CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL MAFORT

PROJETO DE LEI Nº 02/2015

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Grêmios Estudantis nas Escolas Públicas e institui o Projeto Voz do Estudante.

SENHOR PRESIDENTE:

Requeiro, após observadas as formalidades regimentais, que seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte projeto de lei:

Capítulo I

Grêmios Estudantis, a Rede de Ensino Público e a Sociedade

Art. 1º Fica obrigatório no Município de Nova Friburgo a presença de Grêmios Estudantis nas escolas da rede de ensino público que apresentarem a etapa do ensino fundamental II e ou ensino médio.

§ 1º Designam-se por Grêmios Estudantis organizações autônomas que representam os interesses dos estudantes de um estabelecimento de ensino.

§ 2º É vedado ao estado interferir nas organizações dos Grêmios Estudantis e em seu funcionamento.

§ 3º A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 4º A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

Art. 2º Os objetivos gerais dos Grêmios Estudantis são:

I – estabelecer o bem comum entre todos os membros da comunidade escolar, facilitando as relações intraescolares;

II – promover nos estudantes o interesse e a valorização de princípios cívicos, culturais, educacionais, sociais e éticos;

III – contribuir para fortalecer nos estudantes a responsabilidade, a participação nas atividades escolares e sociais, a luta por direitos e a convivência na comunidade escolar;

IV – incentivar aos estudantes a participação e integração democrática nas atividades desenvolvidas pelas unidades escolares e em suas localidades;

V – instruir os estudantes quanto aos seus direitos e obrigações e a sua formação educacional e cultural através do desenvolvimento de atividades pertinentes.

Capítulo II

Projeto Voz do Estudante

Art. 3º Fica instituído o Projeto Voz do Estudante.

§ 1º O Projeto Voz do Estudante é o órgão máximo de representação e deliberação do corpo discente de toda a rede de ensino público no Município de Nova Friburgo.

§ 2º O Projeto Voz do Estudante será o intermediário entre os interesses e sugestões de propostas de todos os Grêmios Estudantis e a Câmara Municipal.

Art. 4º A organização do Projeto Voz do Estudante se dará da seguinte maneira:

I- os presidentes dos Grêmios Estudantis se reunirão uma vez por bimestre, ao término de cada período, em um local predeterminado, onde irão debater, analisar e votar teses, recomendações e de propostas úteis para o desenvolvimento de leis e projetos de interesse dos estudantes de cada escola;

II- os debates do Projeto Voz do Estudante podem abordar diversos temas de interesses dos estudantes;

Art. 5º As conclusões do debate entre os presidentes dos Grêmios Estudantis serão enviadas através de sugestões de iniciativas legislativas para a Comissão de Legislação Participativa da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.820/2009.

JUSTIFICATIVA

O Grêmio Estudantil é uma forma de representação dos alunos dentro da escola. Provavelmente é a primeira organização democrática com a qual o jovem terá contato. A possibilidade de organização de um Grêmio dos estudantes dentro das escolas hoje é garantida por legislação própria, que garante a liberdade de organização dos estudantes, tanto em nível de ensino universitário quanto básico, podendo constituir-se numa agremiação que propicia aos alunos, ricas e proveitosas experiências que muito contribuirão para seu desenvolvimento pessoal e para sua formação, tendo em vista o exercício crítico, consciente, responsável, de ações nos diferentes campos - cultural, político e social - indispensáveis às sociedades pluralistas e democráticas.

A proposta visa garantir o efetivo cumprimento da Lei nº 7.398/85 que outorga o direito assegurado da organização dos grêmios estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

Considerando a importância da participação dos alunos na vida da escola e da comunidade escolar apresento esse Projeto de Lei que pretende orientar a organização do Grêmio Estudantil e, ao mesmo tempo, contribuir para o desenvolvimento pessoal e formação de estudantes, enquanto cidadãos críticos, responsáveis, conscientes e atuantes na sociedade. A proposta na prática pedagógica da escola é um instrumento para fortalecer a gestão democrática, enfocando a importância do coletivo, dos direitos e dos deveres numa perspectiva cidadã, dá ênfase às articulações e influências no contexto político, além de destacar o idealismo, a participação e a conquista da autonomia no Protagonismo Juvenil e tornar o Grêmio Estudantil uma realidade na escola pública. Dar voz aos alunos e incentivar a sua participação em diferentes momentos e ações da vida escolar e da vida na comunidade, com certeza, constitui

uma das principais preocupações de todas as escolas. Entretanto, muitas vezes, por falta de um debate mais amplo sobre o assunto, essa participação se faz de maneira pontual e restrita. Assim, há evidências indicadoras de que faltam às agremiações estudantis maior apoio e incentivo institucional.

Sala Jean Bazet, 19 de maio de 2015.

GABRIEL MAFORT
VEREADOR – PT